



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PROJETO EXECUTIVO

Art. 18, § 3º c/c Art. 46, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF CANAÃ II, EM UBERLÂNDIA/MG.

Esta licitação selecionará e contratará empresa especializada para **EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF CANAÃ II, EM UBERLÂNDIA/MG.** O valor orçado para o referido serviço é de **R\$ 149.999,90 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Embora a disposição contida no art. 46, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 obste a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, assevera-se que a presente contratação se amolda à ressalva prescrita no § 3º do art. 18 do mesmo diploma legal, uma vez que o objeto contratado se classifica como obra comum de engenharia, cujos serviços são de simples execução.

Deste modo, reputa-se que a ausência de projeto executivo não configura prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, sendo suficientes o Memorial Descritivo, Projeto Básico e/ou Termo de Referência que são partes integrantes do processo licitatório.

ADENILSON LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde

NORMAN JOSÉ NICOLI

Secretário Municipal de Obras

**Nome Arquivo: JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PROJETO EXECUTIVO - UBSF
Canaã II.pdf**

Documento assinado de forma digital por Norman José Nicoli

Certificado: **IBljANBg***wtaDM0UC**CT3Km*****DAQAB**

Data: 21/11/2024 10:16:01

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 21/11/2024 10:54:30



20240793900SMO

